



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. BISPO WANDERVAL)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais serão implementados apenas nos Municípios que contarem com equipamentos públicos destinados ao atendimento a deficientes físicos.

DESPACHO:

22/05/2000 - (ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 09/06/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 2.915, DE 2000
(DO SR. BISPO WANDERVAL)

Especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais serão implementados apenas nos Municípios que contarem com equipamentos públicos destinados ao atendimento a deficientes físicos.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei especifica condições a serem observadas quando do financiamento, total ou parcial, por instituições financeiras oficiais, de programas de incentivo ao turismo.

Art. 2º Os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais serão implementados apenas nos Municípios que contarem com equipamentos públicos destinados ao atendimento a deficientes físicos.

Parágrafo único. O objeto dos programas de que trata o *caput* inclui as seguintes atividades, dentre outras:

- I – Investimentos em infra-estrutura turística;
- II – Formação e capacitação de mão-de-obra do setor turístico;
- III – Levantamento e divulgação do potencial turístico;
- IV – Recuperação de sítios históricos, ambientais e arqueológicos;
- V – Construção e reforma de:
 - a) meios de hospedagem;
 - b) parques temáticos;
 - c) teatros e anfiteatros;



- d) teleféricos;
- e) centros de compra e de convenções;
- f) parques de exposições e de rodeios; e
- g) parques de estâncias climáticas, termais e hidrominerais.

Art. 3º No caso de programas de incentivo ao turismo que se encontrem em execução na data de publicação desta lei, o disposto no artigo anterior só se aplicará ao final do prazo de 3 (três) anos, contados da mesma data.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O turismo é um dos ramos mais pujantes da economia atual. Em todo o mundo, atividades a ele ligadas direta e indiretamente já absorvem cerca de 10% da força de trabalho. O faturamento global do setor supera o de indústrias-símbolo da era moderna, como a do petróleo e a automobilística. Países desenvolvidos e em desenvolvimento vêem no turismo uma importante fonte de geração de emprego e renda, além de poderoso aliado para a preservação do meio ambiente e a conservação de seu patrimônio histórico e arquitetônico.

Também no Brasil, damo-nos conta – embora algo tardiamente – dos benefícios econômicos e sociais que poderemos auferir de um aproveitamento inteligente de nosso potencial turístico. Gradualmente, começamos a tratar o turismo de forma menos amadora e mais responsável. Parte fundamental desta nova atitude tem sido, justamente, a identificação precisa de nossas vantagens comparativas e dos óbices que ainda impedem a transformação do País em potência turística de âmbito mundial.



Das pesquisas já realizadas emerge a constatação de que um de nossos maiores problemas reside nas deficiências dos equipamentos disponíveis para os visitantes. Neste sentido, a experiência internacional tem demonstrado que as cidades boas para os turistas são exatamente aquelas que também se revelam boas para seus próprios habitantes. As demandas de um mercado globalizado extremamente competitivo exigem a consolidação de praças turísticas que proporcionem ao visitante a certeza de que a população local tem acesso ao mesmo nível de conforto e recebe atenção equivalente à que lhe é concedida.

Desta forma, nossa proposta busca encorajar a implantação de equipamentos públicos destinados ao atendimento a deficientes físicos nas localidades com potencial turístico. Para tanto, defendemos a exigência de que programas de incentivo ao turismo financiados, total ou parcialmente, por instituições financeiras oficiais só possam ser executados em Municípios que disponham desses equipamentos. Sem dúvida, a concretização desta iniciativa permitirá maior nível de bem-estar para toda a população local e, por conseguinte, para o contingente de turistas que para lá se dirigir. Mais ainda, fará com que se cumpra o mandamento cristão de resgate da dignidade daqueles nossos irmãos.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2000.



Deputado BISPO WANDERVAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 2.915/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 20/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2000.


APARECIDA DE MOURA ANDRADE
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 2.915, DE 2000

Especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais serão implementados apenas nos Municípios que contarem com equipamentos públicos destinados ao atendimento a deficientes físicos.

AUTOR: Deputado BISPO WANDERVAL

RELATOR: Deputada LIDIA QUINAN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.915/00, de autoria do nobre Deputado Bispo Wanderval, especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais serão implementados apenas nos Municípios que contarem com equipamentos públicos destinados ao atendimento a deficientes físicos. O parágrafo único de seu art. 2º identifica algumas das atividades objeto dos programas de que trata a proposição. O artigo seguinte, por seu turno, preconiza que, no caso de programas de incentivo ao turismo que se encontrem em execução na data de publicação da lei, o disposto no artigo anterior só se aplicará ao final do prazo de três anos, contados da mesma data. Por fim, o art. 4º do projeto em tela prevê o prazo de 180 dias, contados da data de publicação da lei, para que o Poder Executivo a regulamente.

[Assinatura] Em sua justificação, o ilustre autor lembra que o turismo é um dos ramos mais pujantes da economia atual, fazendo com que tanto países desenvolvidos como em



desenvolvimento considerem-no uma importante fonte de geração de emprego e renda, além de poderoso aliado para a preservação do meio ambiente e a conservação de seu patrimônio histórico e arquitetônico. O ínclito Parlamentar assinala, então, que também no Brasil damos conta, embora tardivamente, dos benefícios econômicos e sociais que poderemos auferir de um aproveitamento inteligente de nosso potencial turístico, contribuindo, para essa nova atitude, a identificação de nossas vantagens comparativas e dos óbices que ainda impedem a transformação do País em potência turística de âmbito mundial.

Nesse sentido, de acordo com o augusta Deputado, um de nossos maiores problemas reside nas deficiências dos equipamentos disponíveis para os visitantes, exigência de um mercado globalizado extremamente competitivo. Assim, em suas palavras, a necessidade de que os Municípios beneficiados com programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais implantem equipamentos públicos destinados ao atendimento a deficientes físicos permitirá maior nível de bem-estar para toda a população local e, por conseguinte, para o contingente de turistas que para lá se dirigir.

O Projeto de Lei nº 2.915/00 foi distribuído em 22/05/00, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Redação, em regime de tramitação ordinária. Encaminhado o projeto em tela à Comissão de Economia, Indústria e Comércio em 09/06/00, fomos honrados, em 15/06/00, com a missão de relatá-lo. Não se apresentaram emendas à proposição até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 26/06/00.

[Assinatura] Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Economia, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Concordamos com o nobre autor quanto à importância econômica e social do turismo no mundo de hoje. As informações disponíveis estão a mostrar que o setor turístico movimenta trilhões de dólares anualmente, estando já à frente de indústrias poderosas como a automobilística, a de petróleo e a eletroeletrônica. De outra parte, a experiência internacional revela que o ramo turístico apresenta grande capacidade de geração de emprego e renda, com mais rapidez e menores custos que os observados em outras atividades econômicas.

Não é menos verdade que, justamente por conta de todos estes pontos positivos, a competição entre os grandes destinos turísticos do mundo tem se acirrado de forma crescente. Já não basta, assim, ser aquinhoados pelo Criador com as famosas "belezas naturais" para se conquistar uma fatia desse pujante mercado. Ao contrário, é necessário que se invista na infra-estrutura à disposição dos visitantes, garantindo-lhes boas condições de segurança, higiene e comunicações. Um corolário imediato dessa constatação refere-se ao fato de que uma cidade só será agradável para o turista se se mostrar igualmente agradável para o morador.

Nestas condições, a idéia de estimular a implantação de equipamentos públicos destinados ao atendimento a deficientes físicos em Municípios de interesse turístico afigura-se-nos duplamente oportuna, tanto do ponto-de-vista econômico, como do social. De um lado, contribuirá para ampliar a qualidade das facilidades oferecidas aos turistas portadores de deficiência física, grupo cada vez mais expressivo. De outra parte, favorecerá o cumprimento da inadiável missão de restabelecer a cidadania dos deficientes físicos residentes naquelas localidades.

R. Belchior
À vista destas considerações, somos favoráveis à proposição em exame. Acreditamos que a iniciativa em tela permite uma vinculação inteligente do Poder Público à causa do amparo ao deficiente físico, ao mesmo tempo em que se aprimora a infra-estrutura turística do País, sem violar a autonomia municipal.



Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.915, de 2000.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2000.


Deputada LIDIA QUINAN

Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 2.915 DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, APPROVOU unanimemente o Projeto de Lei nº 2.915/00, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Lídia Quinan.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Enio Bacci - Presidente; João Pizzolatti e Paulo Octávio - Vice-Presidentes; Alex Canziani, Antônio do Valle, Chico Sardelli, Clementino Coelho, Edison Andrino, Emerson Kapaz, Elcione Barbalho, Francisco Garcia, João Caldas, José Machado, Jurandil Juarez, Luiz Mainardi, Maria Abadia, Múcio Sá, Ricardo Ferraço, Ronaldo Vasconcellos, Rubem Medina e Rubens Bueno.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2000.

Deputado **ENIO BACCI**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
***PROJETO DE LEI N° 2.915-A, DE 2000**
(DO SR. BISPO WANDERVAL)

Especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais serão implementados apenas nos Municípios que contarem com equipamentos públicos destinados ao atendimento a deficientes físicos; tendo parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação (relatora: Dep. LÍDIA QUINAN).

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 23/05/00*

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.915-A, DE 2000 (DO SR. BISPO WANDERVAL)

Especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais serão implementados apenas nos Municípios que contarem com equipamentos públicos destinados ao atendimento a deficientes físicos.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 2.915/00

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27/11/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2000.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2.915, DE 2000

Especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais serão implementados apenas nos Municípios que contarem com equipamentos públicos destinados ao atendimento a deficientes físicos.

Autor: Deputado Bispo Wanderval

Relator: Deputado Pedro Eugênio

I - RELATÓRIO

O projeto de lei 2.915, de 2000, do nobre deputado Bispo Wanderval determina que os financiamentos de programas de incentivo ao turismo concedidos, total ou parcialmente, por instituições financeiras oficiais serão implementados somente nos Municípios que contarem com equipamentos públicos destinados ao atendimento a deficientes físicos. Os programas cujos financiamentos deverão obedecer à restrição são: investimentos em infra-estrutura turística; formação e capacitação de mão-de-obra turística; levantamento e divulgação do potencial turístico; recuperação de sítios históricos, ambientais e arqueológicos; construção e reforma de meios de hospedagem, parques temáticos, teatros e anfiteatros, teleféricos, centros de compras e de convenções, parques de exposições e de rodeios; parques de estâncias climáticas, termais e hidrominerais.

Estabelece também que a restrição ao financiamento só será aplicada após três anos da data de publicação da lei, no caso de programa de incentivo ao turismo já em execução naquela mesma data.



O autor afirma na justificação da proposição que o turismo é um dos ramos mais pujantes da economia atual, importante fonte de geração de emprego e de renda, e que, neste País, começa a ser tratado de forma menos amadora. Alega que a implementação da restrição ao crédito disposta no "caput" do art. 2º provocará a implantação de equipamentos públicos destinados a deficientes físicos, o que permitirá maior nível de bem estar para a população local e para os turistas que para lá se dirigirem.

Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, a proposição foi aprovada sem qualquer alteração, em outubro de 2000.

Nesta Comissão Técnica não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Não há como discordar do autor da proposição em exame que a indústria do turismo, como é denominado o complexo de atividades produtivas e de prestação de serviços dirigidas direta ou indiretamente para o turismo, vem assumindo participação cada vez mais importante no Produto Interno Bruto. Segundo o IBGE, o setor de turismo tem influência em 52 segmentos diferentes da economia nacional.

Tanto o turismo receptivo quanto o interno têm crescido rapidamente, enquanto o emissivo apresenta redução desde a desvalorização do Real, em janeiro de 1999. Naquele ano, as entradas no Brasil somaram cinco milhões e cem mil turistas, contra saídas de dois milhões e setecentos mil brasileiros, aproximadamente. Assim, foi obtido, em 1999, o primeiro resultado positivo da



década, em cerca de novecentos e trinta e cinco milhões de dólares, segundo as estatísticas do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR.

As metas do Governo para o setor são ambiciosas: pretende aumentar o fluxo de turistas domésticos, hoje na casa dos quarenta milhões, para cinqüenta e sete milhões; o de turistas estrangeiros, dos atuais cinco milhões, para seis milhões e quinhentos mil; a receita cambial, de quatro bilhões para cinco bilhões e quinhentos milhões de dólares; e criar quinhentos mil postos de trabalho. Primeiramente, foram levantadas as necessidades de investimentos em infra-estrutura básica nas regiões turísticas, de forma a criar cenários para atrair investimentos privados e melhorar a qualidade de vida das populações que nelas vivem. A melhoria da qualidade dos serviços prestados está sendo buscada por meio de mudanças no método de gestão dos municípios com potencial turístico e com a implantação do Programa Nacional de Municipalização do Turismo (PNMT). Este programa, que conta com a colaboração da Organização Mundial de Turismo, foi responsável, nos últimos quatro anos, por uma ampla mudança na consciência das comunidades locais em que vem sendo implementado. Hoje, elas percebem e entendem a importância política e econômica do turismo para o desenvolvimento sustentado dos seus municípios ou regiões.

Para implementar as ações na área, o Plano Plurianual prevê recursos da ordem de R\$ 650 milhões, distribuídos em 24 grandes programas nacionais. Além destes recursos, já vem sendo implementado um programa global de desenvolvimento turístico regional, o PRODETUR, estruturado e concebido pelos Governos Federal e Estaduais, para financiar tanto a implantação de infra-estrutura de suporte ao turismo, como investimentos da iniciativa privada para implantação de equipamentos turísticos. Iniciado pela Região Nordeste, o PRODETUR, que tem 50% dos recursos financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, repassados pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB como agente financeiro, e os restantes 50% como contrapartida nacional, financiou obras de melhoria de sete aeroportos, a construção de 280 quilômetros de rodovias, a implantação de 17



programas de rede de água e esgoto, entre outros. Outra fonte de financiamento é o Fundo Geral de Turismo, linha de crédito para a implantação, melhoria, conservação e manutenção de empreendimentos e serviços turísticos, assim como para o desenvolvimento de estudos e projetos turísticos.

Importante, também, é a necessidade de se implantar equipamentos públicos destinados ao atendimento de portadores de deficiências. Na verdade, trata-se de exigência pendente, há muito tempo, que pode ser arrolada como uma das tantas dívidas sociais dos Poderes Públicos para com a sociedade, mas que deve ser atendida não somente nas cidades com potencial turístico. Afinal, os portadores de deficiência que habitam em cidades industriais do interior tem as mesmas necessidades dos que moram em cidades com grande movimento de turistas no litoral. As suas necessidades precisam ser atendidas independentemente da presença de europeus, norte-americanos ou paulistas afluente nas ruas das cidades.

Neste sentido, esta Casa aprovou, no final do ano passado, o projeto de lei nº 4.767, de 1998, que transformou-se na lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a qual estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Esta lei regulamenta o disposto no artigo 227, parágrafos primeiro e segundo da Constituição Federal, objetivando reduzir as barreiras arquitetônicas urbanísticas, em edificações, transportes e nas telecomunicações.

A acessibilidade de portadores de deficiência física ou de pessoas com mobilidade reduzida a elementos de mobiliário urbano, e a sua circulação desimpedida de barreiras pelos diversos elementos de urbanização são incumbências do Poder Público, conforme fixado na Lei nº 10.098, a serem implementadas, a partir de dezembro de 2001, por meio de reforma ou adaptações daqueles elementos, ou sua adoção quando da construção de novos. Neste diploma legal são especificadas condições de acessibilidade em prédios públicos, de uso



coletivo ou privado, vias públicas e outros espaços de uso público, bem como criado o Programa Nacional de Acessibilidade, junto à Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

Não será com o condicionamento ou restrição do crédito voltado para o desenvolvimento do turismo que se incentivará a implantação de equipamentos para atendimento aos portadores de deficiências físicas, nem se obterá bem-estar mais elevado para a população local. Em termos mais gerais, não há evidência que restrição ou condicionamento de crédito para o desenvolvimento econômico e social motive o Poder Público a agir em prol da cidadania.

Assim, a proposta central de proibir que as instituições financeiras oficiais concedam financiamentos no âmbito de programas de incentivo ao turismo, como os anteriormente mencionados, aos agentes, que podem ser o próprio poder público ou empreendedores particulares, cujos projetos ou investimentos estejam situados em municípios que não disponham de equipamentos públicos destinados ao atendimento de deficientes não seria, no nosso ponto de vista, a melhor maneira para garantir a implantação de equipamentos urbanos voltados para os portadores de deficiências físicas. Norma neste sentido, já existe. Mais eficiente seria, portanto, a fiscalização da aplicação desta norma, por parte do Poder Público.

Quanto ao aspecto econômico do projeto em tela, com efeito, se empreendedores conseguem atender as exigências para obter financiamento para ampliação e modernização de seus negócios, mas vêem seus esforços esbarrar na proibição de o banco estadual ou de desenvolvimento emprestar os recursos, tem-se de imediato dois grupos de agentes econômicos prejudicados. Um deles são as instituições financeiras oficiais, normalmente utilizadas para a execução de programas de governo, que teriam ociosidade de recursos passíveis de serem emprestados. O outro grupo são os empreendedores, que, se forem buscar os recursos de que necessitam fora dos programas, pagarão juros mais elevados.



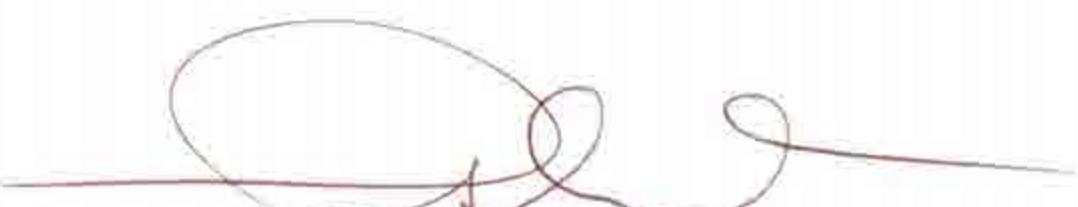
Assim, sob a ótica da oferta e do custo de crédito, a proposição em comento não traz nenhum benefício.

Cabe apenas mencionar, porque se trata de aspectos fora do âmbito de apreciação desta Comissão, que a restrição proposta implicaria menores possibilidades de crescimento no emprego de mão-de-obra e na arrecadação dos municípios atingidos pela medida. Assim, um terceiro grupo atingido negativamente seria aquele formado pelos próprios habitantes do município.

Examinando a proposta quanto à sua compatibilidade financeira e orçamentária, depreende-se que a mesma não tem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, por se revestir de caráter essencialmente normativo, sem impacto financeiro ou orçamentário públicos.

Pelas razões expostas, somos pela não implicação do Projeto de Lei nº 2.915, de 2000, em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária. Quanto ao mérito, votamos pela sua rejeição.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2001.



Deputado **Pedro Eugênio**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2.915-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.915-A/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Eugênio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Tadeu Mudalen, Presidente em exercício; José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Félix Mendonça, José Militão, Sampaio Dória, Sebastião Madeira, Silvio Torres, Chico Sardelli, João Carlos Bacelar, Jorge Khoury, Pauderney Avelino, Armando Monteiro, João Eduardo Dado, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, João Coser, Ricardo Berzolini, Edinho Bez, Enivaldo Ribeiro, Fetter Júnior, João Mendes, Pedro Eugênio, Eujácio Simões, Roberto Argenta, Luiz Carlos Hauly, Antonio Cambraia, Walfredo Mares Guia, Juquinha, Nice Lobão, Osório Adriano e Emerson Kapaz.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2001.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Presidente em exercício

***PROJETO DE LEI Nº 2.915-B, DE 2000
(DO SR. BISPO WANDERVAL)**

Especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais serão implementados apenas nos Municípios que contarem com equipamentos públicos destinados ao atendimento a deficientes físicos; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação (relatora: Dep. LÍDIA QUINAN); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela rejeição (relator: Dep. PEDRO EUGÉNIO).

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

Projeto inicial publicado no DCD de 23/05/00

(parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio publicado no DCD de 19/10/00)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.915-B, DE 2000 (DO SR. BISPO WANDERVAL)

Especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais serão implementados apenas nos Municípios que contarem com equipamentos públicos destinados ao atendimento a deficientes físicos.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

SUMÁRIO

Projeto Inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 191/2001

Brasília, 29 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 2.915-A/00, apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

No ensejo, remeto a Vossa Excelência a decisão quanto à apreciação da matéria pelo Plenário da Casa, dada a divergência de pareceres oferecidos pelas Comissões incumbidas da análise do mérito da referida proposição, nos termos do Art. 24, II, "g", do Regimento Interno.

Cordiais Saudações.


Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80
Caixa: 124
PL N° 2915/2000

23

CCV	3333/01
20/8/01	Hora: 120
5	1566

SGM/P nº 1221/01

Brasília, 27 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício nº 191/01, datado de 29.08.01, referente à tramitação do Projeto de Lei nº 2.915-A/00, que especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados no todo ou em parte por instituições financeiras oficiais serão implementados apenas nos municípios que contarem com equipamentos públicos destinados ao atendimento a deficientes físicos, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

"Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL nº 2.915-A/00, nos termos do art. 24, II, alínea "g", do RICD. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



AÉCIO NEVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JORGE TADEU MUDALEN**
Presidente, em exercício, da Comissão de Finanças e Tributação
N E S T A



Documento : 4499 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Of. nº 191/00 – CFT

Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL nº 2.915-A/00, nos termos do art. 24, II, alínea “g”, do RICD. Oficie-se e, após, publique-se.
Em 27/09/01.

AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 4500 - 1



Câmara dos Deputados

REQ 288/2003

Autor: Bispo Wanderval

Data da Apresentação: 24/02/2003

Ementa:

REQUER DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Forma de Apreciação:

Despacho: "DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento dos PLs 156/99, 594/99, 1.086/99, 1.940/99, 2.521/00, 2.861/00, 2.913/00, 2.914/00, 2.915/00, 2.916/00, 3.057/00, 3.058/00, 3.457/00, 3.588/00, 3.617/00, 3.934/00, 4.390/01, 5.612/01, 5.706/01, 5.809/01, 5.810/01, 5.888/01, 6.395/02, 6.465/02, 6.744/02, 6.745/02, 7.041/02, 7.042/02, PLP's 309/02 e 323/02, bem como do PDC 1693/02, INDEFIRO o desarquivamento dos PLs 380/99, 890/99, 1.779/99, 2.807/00, 3.261/00 e 3.702/00, por terem sido arquivados definitivamente e dos PLs 229/99, 2.251/99, 2.968/00, 3.055/00, 3.056/00, 3.616/00, 3.703/00, 4.389/01, 4.391/01, 5.126/01, porquanto as proposições não foram arquivadas. DECLARO PREJUDICADO o desarquivamento do PL 6.743/02, uma vez que foi transformado no PLP 309/02. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Regime de tramitação:

Em 11/03/2003


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

REa. 288103



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. N° 014

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno, o desarquivamento das proposições de minha autoria, retomando-as a tramitação dos projetos; desde o estágio em que se encontravam. São eles:

Projetos de Lei de 1999: 156, 229, 380, 594, 890, 1086, 1779, 1940, 2251;

Projetos de Lei de 2000: 2521, 2807, 2861, 2913, 2914, 2915, 2916, 2968, 3055, 3056, 3057, 3058, 3261, 3457, 3588, 3616, 3617, 3702, 3703, 3934;

Projetos de Lei de 2001: 4389, 4390, 4391, 5126, 5612, 5706, 5809, 5810, 5888;

Projetos de Lei de 2002: 6395, 6465, 6743, 6744, 6745, 7041, 7042;

PLP de 2002: 309, 323;

PCD de 2002: 1693.

Atenciosamente,

BISPO WANDERVAL
DEPUTADO FEDERAL – PL/SP

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA
Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados
Nesta



9809BA8D49



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Bispo Wanderval - PL / SP

Visite o Site: www.bispowanderval.com.br

OF.014 /2003-BpW

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em 21/02/103

De ordem ao Senhor Secretário-Geral.

RE UMBERTO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Nos termos do Artigo 105, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, uso do presente para solicitar a especial aquiescência de Vossa Excelência, no sentido de que seja determinado o desarquivamento das proposições de minha autoria, retomando-as a tramitação dos projetos, desde o estágio em que se encontravam. São eles:

Projetos de Lei de 1999 – 156, 229, 380, 594, 890, 1086, 1779, 1940, 2251.

Projetos de Lei de 2000 – 2521, 2807, 2861, 2913, 2914, 2915, 2916, 2968, 3055, 3056, 3057, 3058, 3261, 3457, 3588, 3616, 3617, 3702, 3703, 3934.

Projetos de Lei de 2001 – 4389, 4390, 4391 5126, 5612, 5706, 5809, 5810, 5888.

Projetos de Lei de 2002 – 6395, 6465, 6743, 6744, 6745, 7041, 7042.

PLP de 2002 – 309 , 323.

PDC de 2002 – 1693

Sem outro particular, antecipo meus diletos agradecimentos.

Atenciosamente,

BISPO WANDERVAL
Deputado Federal – PL/SP.

-20-Fev-2003-15:30-000739-2/2

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado JOÃO PAULO
Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

BRASÍLIA / DF

Câmara dos Deputados
Anexo IV Gabinete 348
Fone (61) 318-5348 - Fax (61) 318-2348
CEP.: 70160-900 – Brasília/DF
E-mail: dep.bispo.wanderval@camara.gov.br

CAMPINAS / SP

Rua Barbosa de Barros nº 218
Bairro: Botafogo
CEP.: 13020-360 – Campinas/SP
Fone/Fax: (19) 3232-7424 / 3232-0965
E-mail: escritorio.politico@bol.com.br

SÃO PAULO / SP

Av. Brigadeiro Luis Antônio nº 1421
Bairro: Bela Vista
CEP.: 01317-001 – São Paulo/SP
Telefax: (11) 3285-6185
E-mail: dep_bp.wanderval@uol.com.br

SGM/P nº 127

Brasília, 11 de março de 2003.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Requerimento nº 288/03, em que Vossa Excelência requer o **desarquivamento** das proposições que menciona, comunico-lhe que exarei despacho do seguinte teor:

"DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento dos PL.s 156/99, 594/99, 1.086/99, 1.940/99, 2.521/00, 2.861/00, 2.913/00, 2.914/00, 2.915/00, 2.916/00, 3.057/00, 3.058/00, 3.457/00, 3.588/00, 3.617/00, 3.934/00, 4.390/01, 5.612/01, 5.706/01, 5.809/01, 5.810/01, 5.888/01, 6.395/02, 6.465/02, 6.744/02, 6.745/02, 7.041/02, 7.042/02, PLP's 309/02 e 323/02, bem como do PDC 1693/02. INDEFIRO o desarquivamento dos PL.s 380/99, 890/99, 1.779/99, 2.807/00, 3.261/00 e 3.702/00, por terem sido arquivados definitivamente; e dos PL.s 229/99, 2.251/99, 2.968/00, 3.055/00, 3.056/00, 3.616/00, 3.703/00, 4.389/01, 4.391/01, 5.126/01, porquanto as proposições não foram arquivadas. DECLARO PREJUDICADO o desarquivamento do PL. 6.743/02, uma vez que foi transformado no PLP 309/02. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de
apreço.



JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **BISPO WANDERVAL**
Anexo IV – Gabinete nº 348
N E S T A



Documento : 14208 - 1



NÃO APRECIADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 2.915, DE 2000.

Especifica que os programas de turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais serão implementados apenas nos Municípios que contarem com equipamentos públicos destinados ao atendimento ao deficiente físico.

Autor: Deputado Bispo Wanderval

Relator: Deputado Eduardo Paes

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado visa a estabelecer que os programas de turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais serão implementados apenas nos Municípios que contarem com equipamentos públicos destinados ao atendimento ao deficiente físico.

O projeto de lei referenciado foi distribuído às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação, para julgamento de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para parecer de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional.



9B10EDEC09



Na primeira Comissão não recebeu emendas tendo, ao final, sido aprovado, nos termos do voto do Relator segundo o qual: "a idéia de estimular a implantação de equipamentos públicos destinados ao atendimento a deficientes físicos em Municípios de interesse turístico afigura-se-nos duplamente oportuna, tanto do ponto de vista econômico, como do social."

Por sua vez, a Comissão de Economia e Tributação concluiu que o projeto de lei não implica em aumento ou diminuição da despesa ou da receita públicas, porém, em seu mérito, o rejeitou, por considerar que os direitos dos deficientes públicos já se encontrarem legislados, merecendo apenas a fiscalização de seu cumprimento.

Ademais, consignou que as restrições que a proposição pretende instituir ao financiamento às áreas turísticas não atingirão o objetivo pretendido, servindo, apenas, para prejudicar dois grupos de agentes econômicos, isto é, as instituições financeiras oficiais e os empreendedores.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJR manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, a proposição não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo está a merecer, vez que o projeto de lei observa os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

9B10EDEC09



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 2.915, de 2000.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2004.


Deputado Eduardo Paes

Relator

2004_1583_166

13



9B10EDEC09

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 2.915, de 2000

(DO SR. BISPO WANDERVAL)

Especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais serão implementados apenas nos Municípios que contarem com equipamentos públicos destinados ao atendimento a deficientes físicos.

DESPACHO: 22/05/2000 - (ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ORDINÁRIA

23/05/2000 - DCD

09/06/2000 - À publicação.

09/06/2000 - À CEIC.

09/06/2000 - Entrada na Comissão

15/06/2000 - Distribuído Ao Sr. Lídia Quinan

28/06/2000 - De 20/06/00 a 27/06/00 - Aberto prazo para recebimento de emendas ao projeto. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

10/08/2000 - Devolução da Proposição com parecer: Favorável

23/08/2000 - Retirado de pauta por solicitação da Relatora.

18/10/2000 - Aprovado unanimemente o projeto, nos termos do parecer da Relatora

25/10/2000 - Encaminhado à CFT

25/10/2000 - Saída da Comissão

19/10/2000 - DCD LETRA A

31/10/2000 - LETRA A - PARECER DA CEIC - PUBLICAÇÃO PARCIAL

25/10/2000 - Entrada na Comissão

23/11/2000 - Distribuído Ao Sr. Deputado DR. EVILÁSIO

04/04/2001 - Redistribuído Ao Sr. PEDRO EUGÊNIO

17/08/2001 - Devolução da Proposição com parecer: pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição.

29/08/2001 - Aprovado, unanimemente, o parecer.

29/08/2001 - Saída da Comissão

30/08/2001 - DCD - LETRA B

12/09/2001 - LETRA B - parecer da CFT - PUBLICAÇÃO PARCIAL

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 2.915, de 2000

(DO SR. BISPO WANDERVAL)

Especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais serão implementados apenas nos Municípios que contarem com equipamentos públicos destinados ao atendimento a deficientes físicos.

DESPACHO: 22/05/2000 - (ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ORDINÁRIA

23/05/2000 - DCD

✓

09/06/2000 - À publicação.

09/06/2000 - À CEIC.

09/06/2000 - Entrada na Comissão

15/06/2000 - Distribuído Ao Sr. Lídia Quinan

28/06/2000 - De 20/06/00 a 27/06/00 - Aberto prazo para recebimento de emendas ao projeto. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

10/08/2000 - Devolução da Proposição com parecer: Favorável

23/08/2000 - Retirado de pauta por solicitação da Relatora.

18/10/2000 - Aprovado unanimemente o projeto, nos termos do parecer da Relatora

25/10/2000 - Encaminhado à CFT

25/10/2000 - Saída da Comissão

19/10/2000 - DCD LETRA A

✓

31/10/2000 - LETRA A - PARECER DA CEIC - PUBLICAÇÃO PARCIAL

✓



documento 1 de 1

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 02915 de 2000**Autor(es):**

BISPO WANDERVAL (PL - SP) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

ESPECIFICA QUE OS PROGRAMAS DE INCENTIVO AO TURISMO FINANCIADOS, NO TODO OU EM PARTE, POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS SERÃO IMPLEMENTADOS APENAS NOS MUNICIPIOS QUE CONTAREM COM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO A DEFICIENTES FÍSICOS.

Explicação da Ementa:**Indexação:**

CONCESSÃO, INCENTIVO, TURISMO, FINANCIAMENTO, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL, BANCO OFICIAL, REQUISITOS, MUNICIPIOS, EXISTÊNCIA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATENDIMENTO, PESSOA DEFICIENTE, DEFICIENTE FÍSICO, OBJETIVO, INVESTIMENTO, INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS TURÍSTICOS, LAZER, HOSPEDAGEM DE TURISMO, CAPACIDADE PROFISSIONAL, RECUPERAÇÃO, SITIO ARQUEOLÓGICO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CENTRO DE CONVENÇÕES, PARQUE, TEATRO.

Poder Conclusivo : SIM**Despacho Atual:**

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
18 10 2000 - CEIC - COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER FAVORÁVEL DA RELATORA, DEP LÍDIA QUINAN.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:

02 05 2000 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO PELO DEP BISPO WANDERVAL.

22 05 2000 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL À CEIC, CFT (MÉRITO) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.

09 06 2000 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

15 06 2000 - COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)
RELATORA DEP LÍDIA QUINAN.

15 06 2000 - COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 20 06 00.

27 06 2000 - COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

10 08 2000 - COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)
PARECER FAVORAVEL DA RELATORA, DEP LIDIA QUINAN.

